



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

FAZENDA [REDAZIDA]

CPF [REDAZIDA]



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 18/11/2023 a 29/11/2023

LOCAL: Zona rural de [REDAZIDA] (coordenadas geográficas 16°26'13" S 51°35'26" W)

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de soja

CNAE PRINCIPAL: [REDAZIDA]

OPERAÇÃO Nº: 93/2023



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

Sumário

A) EQUIPE	2
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
E) AÇÃO FISCAL	6
F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	8
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	19
H) CONCLUSÃO.....	20
I) ANEXOS	20

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenadora do GEFM
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Subcoordenadora do GEFM
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Efetivo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Efetivo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Efetiva
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

Motoristas

- [Redacted] Mat. [Redacted] Motorista Oficial
- [Redacted] Mat. [Redacted] Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [Redacted] Mat. [Redacted] Procurador do Trabalho
- [Redacted] Mat. [Redacted] Policial do MPU
- [Redacted] Mat. [Redacted] Policial do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [Redacted] Mat. [Redacted] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [Redacted] Mat. [Redacted] Agente de Polícia Federal
- [Redacted] Mat. [Redacted] Agente de Polícia Federal
- [Redacted] Mat. [Redacted] Escrivão de Polícia Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [Redacted] Mat. [Redacted] Policial Rodoviário Federal
- [Redacted] Mat. [Redacted] Policial Rodoviário Federal
- [Redacted] Mat. [Redacted] Policial Rodoviário Federal
- [Redacted] Mat. [Redacted] Policial Rodoviário Federal
- [Redacted] Mat. [Redacted] Policial Rodoviário Federal



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Estabelecimento: FAZENDA [REDACTED]
Empregador: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
CEI: [REDACTED]
CAEPF: [REDACTED]
CNAE: [REDACTED] Cultivo de soja
Endereço do local objeto da ação fiscal: FAZENDA [REDACTED] Rodovia [REDACTED] km [REDACTED] à direita, Zona rural de [REDACTED]/GO (coordenadas geográficas 15°27'55" S 51°32'14" W)
Endereço para correspondência: Rua [REDACTED], Quadra [REDACTED], lote [REDACTED] Vale do [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não foram lavrados autos de infração.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 21/11/2023 em direção à FAZENDA [REDAZIDA] situada no endereço supracitado.

A fiscalização se deu na propriedade rural conhecida como FAZENDA [REDAZIDA] que está localizada na zona rural do município de [REDAZIDA], precisamente nas coordenadas geográficas 15°26'13" S 51°35'26" W. O GEFM verificou que no local estava havendo a transição da atividade econômica de criação de bovinos, anteriormente realizada, para o plantio de soja e outros. No momento da inspeção, a fazenda estava sendo preparada para o cultivo de soja, com aração do pasto, árvores, raízes, cercas e o preparo e correção do solo para o plantio de grãos.

Para tanto, foi firmado um CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, apresentado ao GEFM no dia da inspeção do estabelecimento rural, assinado em 22/8/2022, entre o PARCEIRO OUTORGANTE - [REDAZIDA] PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº [REDAZIDA]) e os PARCEIROS OUTORGADOS - [REDAZIDA]

[REDAZIDA] CPF [REDAZIDA] e [REDAZIDA] CPF [REDAZIDA]. O objetivo de referido contrato consiste no exercício, pelos outorgados, da atividade agrícola e o cultivo de culturas anuais durante o ano (safra e safrinha), na Fazenda [REDAZIDA] matrícula [REDAZIDA] com área total de 1.871.61.38 hectares. O arrendamento foi feito pelo prazo de 10 anos, contados a partir de 22/8/2022, com prazo de vencimento previsto e ajustado para ser prorrogáveis.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

A análise do referido negócio jurídico permitiu inferir que, a par das responsabilidades do parceiro outorgante, que também esteve sujeito à fiscalização nessa mesma ação, as atividades de preparo e correção do solo para o plantio de grãos eram de responsabilidade do parceiro outorgado Sr. [REDACTED]

Cabe mencionar que a equipe de fiscalização, primeiramente, obteve informações sobre o trabalho realizado no local com o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED]. Posteriormente, ouviu também o Sr. [REDACTED] filho do parceiro outorgado e responsável pela administração da área objeto do contrato de parceria agrícola.

Cumprido o esclarecimento, na FAZENDA [REDACTED] foram encontrados trabalhadores exercendo atividade laboral para dois empregadores distintos:

1- para o responsável pelo PARCEIRO OUTORGANTE, Sr. [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]) 6 (seis) empregados realizando as atividades de limpeza de resíduos de árvores, especificamente a catação de raízes, alojados em uma velha casa abandonada pertencente à represa da [REDACTED] na FAZENDA SÃO [REDACTED] (que estava sendo incorporada à FAZENDA [REDACTED] nas coordenadas 5°27'28.1" S 51°35'17.2" W, os quais estavam submetidos às condições degradantes de vida e trabalho e foram resgatados pelo GEFM; o Sr. [REDACTED] encontrado junto àqueles 6 trabalhadores na frente de trabalho onde catavam madeira que estava alojado na FAZENDA [REDACTED] e, 5 (cinco) empregados [REDACTED] e [REDACTED] realizando a plantação de grama nos arredores da represa - próximo à sede da FAZENDA [REDACTED]

2- Para o empregador ora autuado, além do gerente da fazenda, foram encontrados 2 (dois) empregados [REDACTED] - que realizavam o preparo da fazenda para o primeiro plantio de soja, com a utilização de máquinas e implementos agrícolas; e, 1 (uma) cozinheira realizando o preparo de refeições, os quais estavam alojados ou residindo na FAZENDA [REDACTED]. Todos os empregados estavam com os contratos de trabalho formalizados.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Trata-se de empregador pessoa física equiparado à microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo ser observado, pela equipe de fiscalização, o critério da dupla visita

Convém citar que o artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, determina que será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. Desse modo, foi observado, pelo GEFM, o critério de dupla visita para o empregador [REDACTED]

Em consideração ao instituto da dupla visita, várias irregularidades trabalhistas relacionadas à segurança e saúde no trabalho foram constatadas, as quais foram comunicadas ao empregador com o título de orientação e serão lançadas no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SIT) para a informação de futuras inspeções. Seguem abaixo as irregularidades constatadas e orientações gerais comunicadas ao empregador com as respectivas ementas, conforme Termo de Notificação:

1. O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho, devendo realizar análise periódica da potabilidade da água disponibilizada. Item 31.17.8.1 da NR 31 [REDACTED] Prazo: 30 dias.
2. As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis e expostos, devem ser protegidos por meio de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados. Item 31.12.24 da NR 31 [REDACTED]. Prazo: imediato
3. Garantir que as casas utilizadas para alojamento, mesmo fora do estabelecimento, atendam ao disposto no subitem 31.17.6 e respectivos subitens da NR 31, excetuadas as alíneas "a", "b" e "d" do subitem 31.17.6.7. Conforme Item 31.17.6.7 e 31.17.6.11 da NR-31 [REDACTED] Prazo: quando da disponibilização de alojamentos a empregados.
4. Os dormitórios dos alojamentos devem possuir: camas em quantidade correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, sendo vedado o uso de 3 (três) ou mais pessoas na mesma vertical, devendo haver espaçamentos vertical e horizontal que permitam a livre movimentação com segurança; camas com colchão certificado pelo INMETRO; armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

- portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança recipientes para coleta de lixo. Item 31.17.6.1, alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “h” da NR-31. [REDACTED]. Prazo: quando da disponibilização de alojamentos a empregados.
5. As instalações sanitárias fixas devem ser constituídas de mictório, na proporção de unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração. Os compartimentos destinados às bacias sanitárias e aos chuveiros devem: ser individuais e manter condições de conservação, limpeza e higiene; ter divisórias com altura que mantenha interior indevassável e com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação; ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam devassamento. Os compartimentos destinados aos chuveiros devem dispor de suportes para sabonete e toalha. Alínea “c” do item 31.17.3.1 da NR-31; alíneas “a”, “b” e “c” do item 31.17.3.4 da NR-31; Item 31.17.3.4.1 da NR-31 [REDACTED]. Prazo: 30 dias
 6. O empregador rural deve fornecer roupas de cama adequadas às condições locais. Item 31.17.6.2 da NR-31. [REDACTED] Prazo: quando da disponibilização de alojamentos a empregados.
 7. Nos alojamentos, deve ser previsto local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim. Item 31.17.6.10 da NR-31 [REDACTED] Prazo: quando da disponibilização de alojamentos a empregados.
 8. Nos alojamentos deve ser disponibilizada lavanderia. Alínea “e” do item 31.17.1 da NR-31. Prazo: 30 dias.
 9. Todas as partes das instalações elétricas devem ser projetadas, construídas, e mantidas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. Item 31.10.1 da NR-31 [REDACTED] Prazo: imediato
 10. Os tanques que armazenam líquidos inflamáveis e combustíveis devem possuir sistema de contenção de vazamentos ou derramamentos, dimensionados e construídos de acordo com as normas técnicas nacionais. Item 20.14.4 da NR-20. [REDACTED] Prazo: 30 dias
 11. O empregador deve promover treinamento a todos os operadores de motosserra e motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derrigadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31 [REDACTED]. Prazo: 30 dias.
 12. É proibida a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, incluindo as respectivas tampas, cuja destinação deve atender à legislação vigente. Alínea “h” do item 31.7.3 da NR-31 [REDACTED]
 13. As máquinas, equipamentos e implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes ou projeção de peças ou material em processamento devem possuir proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores, salvo as exceções constantes dos Quadros Anexo II desta Norma. Item 31.12.28 da NR-31 [REDACTED]. Prazo: imediato



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

14. O empregador rural ou equiparado deve proporcionar capacitação semipresencial sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente. Item 31.7.5 da NR-31 [REDACTED] Prazo: 30 dias.
15. As edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso para os trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos; c) ter ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo para possibilitar a limpeza e descontaminação; e f) estar situadas a mais de 15 (quinze) metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos e outros materiais. Item 31.17.14 da NR-31 [REDACTED] Prazo: 30 dias.
16. O armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e afins deve obedecer às normas da NR-31 vigente, às especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e às recomendações básicas: as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, e mantendo-se as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do chão nos armários de que trata o subitem 31.7.16 da NR-31 [REDACTED] do Item 31.7.15 da NR-31 [REDACTED] Prazo: 30 dias.

Segue registro fotográfico dos locais fiscalizados:





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Diante da situação encontrada pela equipe de fiscalização, foi emitida e entregue ao [REDACTED] a Notificação para Apresentação de Documentos nº [REDACTED]. Por meio desse documento fiscal, o empregador foi notificado a ap[REDACTED] em 24/11/2023, às 9h, na Vara do Trabalho de [REDACTED] GO, os documentos solicitados em notificação. Nessa data, compareceram prepostos [REDACTED] [REDACTED] (CPF nº [REDACTED], munido do instrumento que o legitima a representar o empregador perante o Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhado do advogado Dr. [REDACTED] (OAB/GO nº [REDACTED] oportunidade na qual foram apresentados parcialmente os documentos notificados. Na mesma oportunidade o empregador foi devidamente orientado sobre suas obrigações e recebeu o Termo de Registro de Inspeção do Trabalho. Posteriormente em 18/01/2024 foi enviado o Termo de Notificação nº [REDACTED] para o e-mail informado pelo empregador, contendo as irregularidades constatadas e orientações gerais.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

H) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalho em condições análogas a de escravo pelo empregador [REDACTED]

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores que realizavam atividades relacionadas ao cultivo de soja e preparo de refeições. Ao todo, 4 (quatro) trabalhadores foram alcançados pela fiscalização, todos estavam com o devido registro em CTPS. Não foram registradas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de vida e moradia.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

I) ANEXOS

- Cópia de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD);
- Cópia do Contrato de parceria agrícola;
- Cópia do Termo de Notificação;
- Termo de Registro de Inspeção.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]



Documento assinado digitalmente

Data: 21/03/2024 10:00:00

Verifique em [http://\[REDACTED\]](#)